



521



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**QUINTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, compareceu a esta Promotoria de Justiça a Sra. Fulvia Coppola de Sousa, brasileira, casada, do lar, RG 936821 SSP/DF, domiciliada em Brasília, na qualidade de sócia-gerente da empresa Líder – Comércio de Eletrônicos Ltda. Aberta a audiência, dada a palavra à Sra. Fulvia, a mesma informou que a empresa Líder Comércio de Eletrônicos Ltda. fechou suas portas provavelmente em dezembro de 2002. Que pode assegurar que, quando assinou a 3ª alteração contratual da empresa, ela ainda funcionava. Que a sede da empresa era na galeria do Cine Karin, na entrequadra 110/111 sul. Que esta empresa já foi de propriedade de seu cunhado, irmão de seu marido, e da esposa dele; pertenceu, também, a outras duas cunhadas da declarante. Que a declarante nunca exerceu a gerência da empresa, atividade que era exercida pelo Sr. Orlando, marido da declarante. Que isto se dava por uma procuração que a declarante firmou, dando poderes ao Sr. Orlando. Que a empresa da declarante tem uma dívida fiscal em torno de 3 milhões de reais (R\$ 3.000.000,00) e este é o motivo pelo qual a declarante não pôde dar baixa na empresa. Que esta dívida fiscal levou a declarante a responder a um processo criminal. Que atualmente a declarante vai mensalmente à Justiça Federal ou à Receita Federal, não sabendo ao certo, para assinar uma folha de presença. Que a declarante, antes dessa rotina, teve que pagar algumas cestas básicas durante um ano, por determinação judicial. Que o Sr. Jéfferson, ex-sócio da empresa, é proprietário da empresa Itália Acabamentos, situada no Setor de Indústrias. Que a declarante, após ouvir as ponderações da Promotoria de Justiça sobre a necessidade de dar baixa na empresa Líder Celular, manifestou-se favoravelmente à assinatura de Termo de Compromisso, no sentido de comunicar à Promotoria de Justiça, por ocasião do retorno das atividades comerciais da empresa Líder Comércio de Eletrônicos Ltda. ou de eventual participação societária da declarante em qualquer outra empresa. **Nada mais foi perguntado, passando-se à redação do Termo de Compromisso:** a declarante se compromete a comunicar a Promotoria de Defesa do Consumidor, no prazo de 30 dias, o reinício das atividades comerciais da empresa Líder – Comércio de Eletrônicos Ltda. A declarante se compromete, também, a comunicar à Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, o seu ingresso como sócia de qualquer sociedade comercial. Os prazos serão contados da data do fato. Na ausência de comunicação, a declarante arcará com multa no valor de cinco mil reais (R\$ 5.000,00) a cada 30 dias de atraso na comunicação, que será revertida ao Fundo de Direitos Difusos e Coletivos do Distrito Federal ou, na ausência dele, ao Fundo Federal. **Pelo Promotor de Justiça foi dito:** o presente procedimento tinha por finalidade investigar a empresa Líder Celular no que se refere à venda de produtos falsificados. Houve ação penal em relação ao fato típico, conforme noticiam os documentos de fls. 5/10. A empresa não mais opera no mercado consumidor do DF e, por razões fiscais, sua sócia-gerente não tem condições de providenciar sua baixa na junta comercial. O Termo de Ajustamento de Conduta firmado na audiência permitirá ao Ministério Público acompanhar eventual retorno da sócia-gerente em atividades comerciais, objetivando, assim, fazer com que a mesma não mais coloque no mercado consumidor produtos falsificados. Entendo que o objetivo do procedimento se esgota com o Ajustamento de Conduta e, portanto, determino o seu arquivamento, apesar de a empresa Motorola não ter respondido ao ofício que foi encaminhado. Tal comportamento da Indústria apenas reforça a tese de que os problemas

*(Assinatura e rubrica)*  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



relativos à comercialização de produtos falsificados da marca Motorola não têm relevo no DF. Encaminhem-se os autos à Câmara de Coordenação e Revisão do Consumidor, conforme determina a Lei Complementar 75/93. Em seguida nada mais foi dito nem perguntado, tendo sido determinado o encerramento desta audiência. Eu, *Nilton Silva Gonçalves*, secretariei e digitei a presente audiência.

*Traiano Sousa de Melo*  
**TRAJANO SOUSA DE MELO**  
Promotor de Justiça

*Fúlvia Coppola de Sousa*  
**FULVIA COPPOLA DE SOUSA**  
Declarante

